

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1615/80 - (DRE-BAURU nº 3690/79)

INTERESSADO: COLÉGIO "FRANCISCO GARRIDO", LENÇÓIS PAULISTA - DARCI COQUEIRO DA SILVA)

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATOR : Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio

PARECER CEE Nº 1537/80 - CESG - Aprovado em 1º / 10 /80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

A Senhora Diretora do Colégio "Francisco Garrido", de Lençóis Paulista, solicita a este Conselho a convalidação dos atos escolares praticados por Darci Coqueiro da Silva na Escola de 2º Grau da Fundação Educacional de Amparo, em 1976, e no Colégio "Francisco Garrido", em 1978 e 1979.

1.1 - No início do ano letivo de 1978, o Colégio "Francisco Garrido" matriculou, na 2ª série do 2º Grau (Habilitação Profissional Técnico em Contabilidade), a aluna Darci Coqueiro da Silva, que na ocasião apresentou o certificado de conclusão do 1º grau supletivo (modalidade Suplência) e o histórico escolar comprobatório de que cursara, em 1976, a 1ª série do 2º grau na Escola de 2º Grau da Fundação Educacional de Amparo.

1.2 - Acontece que, em 29/11/79, a Supervisora da Delegacia de Ensino de Lençóis Paulista, ao examinar o prontuário da aluna, verificou que o certificado de conclusão de 1º grau fora expedido em data posterior à da sua matrícula na 1ª série do 2º grau da Escola de 2º Grau da Fundação Educacional de Amparo. Com efeito, embora houvesse eliminado as demais disciplinas até junho de 1975, a aluna só conseguiu aprovação em Matemática em 27 de junho de 1976.

1.3 - Darci Coqueiro da Silva, após ter obtido aprovação na 2ª série do 2º grau, em 1978, cursou, em 1979, a 3ª série da Habilitação Profissional "Técnico em Contabilidade", que, a esta altura, deve tê-la concluído.

1.4 - A Coordenadoria do Ensino do Interior manifesta-se pelo envio do expediente ao Conselho Estadual de Educação, opinando favoravelmente à convalidação de matrícula e dos atos escolares subsequentes.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de outubro de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente